



JUNTA DE FREGUESIA DA MALAGUEIRA
Concelho de Évora

Regulamento de Passeio dos Reformados e Idosos
da
Freguesia da Malagueira

Com a Lei nº 26/97, de 12 de Julho, deu-se a reestruturação administrativa da freguesia da Sé e São Pedro, no concelho de Évora, criando com o seu artigo nº1, de entre outras, a freguesia da Malagueira;

Considerando que à Junta de Freguesia compete, nos termos do disposto na alínea l) do número 6 do artigo 34º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5 A/2002, de 11 de Janeiro, “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra”;

Considerando que um significativo estrato da população é idosa, que em muitos casos possui problemas de ordem social, como a solidão e de ordem económica;

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem a minorar esses problemas;

Considerando que tem sido prática comum a realização de um passeio anual dos reformados e idosos da freguesia da Malagueira, para o qual a população já está familiarizada;

A Junta de Freguesia da Malagueira, nos termos do Decreto –Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou o seguinte regulamento.

Artigo 1º
Âmbito

O presente regulamento dispõe sobre as condições para participar nos passeios, para os residentes reformados e idosos, organizados pela Junta de Freguesia da Malagueira.

Artigo 2º
Beneficiários

1. São beneficiários, todos os idosos, residentes na Freguesia, que tenham 65 anos ou mais ou sejam reformados ou pensionistas.



JUNTA DE FREGUESIA DA MALAGUEIRA
Concelho de Évora

Artigo 3º
Condições

1. A Junta de Freguesia da Malagueira, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulga a realização do passeio, promovendo a inscrição dos idosos com 65 anos ou mais, reformados ou pensionistas.
2. Os passeios podem incluir, ou não, o fornecimento de uma refeição.
3. Caso as disponibilidades financeiras da Junta o permita, os passeios podem ser totalmente gratuitos.
4. Poderá ser solicitada aos participantes uma comparticipação financeira, cujo valor será deliberado pela Junta de Freguesia.
5. Os passeios não se efectuam se não for atingido um número mínimo de interessados.
6. Tem prioridade os candidatos que não tenham usufruído dos passeios organizados pela Junta, de idêntica natureza, no último ano.

Artigo 4º
Procedimentos

1. Os idosos interessados no passeio deslocam-se à sede da Junta de Freguesia, no dia afixado em edital alusivo ao passeio, a fim de proceder à inscrição, durante a hora do normal funcionamento dos serviços administrativos.
2. Fazem prova da idade através do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.
3. Os idosos apresentam documento comprovativo de pensionista ou de reformado quando a sua idade for inferior aos 65 anos.
4. A inscrição é presencial, só se aceitando uma inscrição por pessoa, excepção feita quando se trate de um membro do casal, mas mediante apresentação dos documentos identificativos.

Artigo 5º
Desistências

1. Sempre que possível, quando por motivo de força maior o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta, para se proceder à sua substituição.
2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros.

Artigo 5º
Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, após análise, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DA MALAGUEIRA
Concelho de Évora

Artigo 6º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação por edital, nos termos legais.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de ____/____/____.

O órgão executivo

O órgão deliberativo: